

Leis



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI COMPLEMENTAR Nº 566/2025.

Altera a Lei Complementar nº 392, de 27 de novembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Jaborandi-BA e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 392, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES**

Art. 2º O Art. 7º da Lei Complementar nº 392/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido do parágrafo 3º.

"Art. 7º.....

.....
§ 1º. Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU o imóvel residencial com área de terreno medindo até 70m² (setenta metros quadrados), desde que:

- I - pertença a um proprietário;
- II - não seja explorada atividade econômica no local, salvo aquelas de natureza familiar;
- III - o proprietário, seu cônjuge ou companheiro não sejam proprietários de outro imóvel no território municipal;
- IV - o valor venal do imóvel não ultrapasse 1.000 (mil) vezes o valor da UFM vigente no exercício.
- V - seja apresentado requerimento do interessado e instruído com documentação comprobatória dos requisitos legais.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ nº 13.245.568/0001-14

Gestão 2025.2028



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

VI – seja composto por unidade residencial unifamiliar.

§ 3º- O benefício será cancelado de ofício caso sejam verificadas irregularidades ou descumprimento dos requisitos legais, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos."

Art. 3º O Art. 81 da Lei Complementar nº 392/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81º.....
.....

§ 1º - A avaliação do imóvel, com base no cadastro imobiliário municipal, será atualizada anualmente, pelo Poder Executivo, segundo critérios técnicos usuais, previstos em lei, a fim de que o seu valor venal represente, efetiva ou potencialmente, o valor de transação ou venda no mercado.

§ 2º - A atualização da avaliação do imóvel por metro quadrado será efetuada por decreto do Poder Executivo.

Art.4º - O Artigo. 88 da Lei Complementar nº 392/2013 passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 88º.....
.....

§ 1º A Planta Genérica de Valores constante da Tabela de Receita II será atualizada anualmente por decreto do poder executivo, segundo critérios técnicos aprovados pelo poder Legislativo ou mediante correções monetárias de acordos com o índice oficial adotado pelo Governo Federal;

§ 2º (Revogado)

Art. 5º O Art. 100 da Lei Complementar nº 392/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi – Bahia – CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 – 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

"Art. 100º.....
.....

Classe de Valor para Imóvel Urbano em UFM	
Até 2.000 UFM's	1,5%
A partir de 2.001 UFM's	3,0%
Transmissões (ITBI) Compreendidas a Imóveis Rurais por hectares:	
Até 500 hectares	1,0%
De 501 a 1.000 hectares	2,0%
A partir de 1.001 hectares	3,0%

Transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH 0,5%

Parágrafo único - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor excedente ao financiado, comprovados documentalmente ambos os montantes, a alíquota será de 1,0% (um por cento).

Art. 6º O Art. 122 da Lei Complementar nº 392/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido do parágrafo 9º:

"Art. 122º.....
.....

§ 7º - Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da Lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

§ 8º - Para fins do disposto no § 7º, a comprovação do valor dos materiais deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - identificação específica dos materiais fornecidos;
- II - comprovação de propriedade dos materiais pelo prestador do serviço;
- III - documentação fiscal regular de aquisição dos materiais ou de sua produção;
- IV - comprovação de efetiva utilização dos materiais na obra objeto do contrato;
- V - discriminação clara e separada dos materiais e da mão de obra na nota fiscal ou contrato

§ 9º - Na impossibilidade de comprovação do valor real dos materiais na forma deste artigo, admitir-se-á a exclusão de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do serviço.

Art. 7º O Art. 135 da Lei Complementar nº 392/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135º.....
.....

§ 3º - No caso do serviço tratar-se de construção civil ou reforma, fica autorizado o substituto tributário a considerar um abatimento de até 30% do valor da nota fiscal, a título de material empregado na obra.

§ 4º - O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado mediante autorização da Secretaria de Finanças do Município, desde que fique comprovado no processo a utilização efetiva de material em percentual superior, em conformidade com o artigo 122, parágrafo 8º e incisos de I a V.

Art. 8º O Art. 240 da Lei Complementar nº 392/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240. A Unidade Fiscal Municipal - UFM terá valor inicial de **R\$ 13,00 (treze reais)** atualizada anualmente pelo índice oficial adotado pelo Governo Federal.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

§ 1º - O valor da UFM será atualizado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - A atualização do valor da UFM será feita da seguinte forma:

UFM do ano = UFM do ano anterior \times (1 + IPCA acumulado do ano anterior)

§ 3º . O IPCA acumulado a ser considerado será o verificado no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 4º . O novo valor da UFM será divulgado até o dia 20 de janeiro de cada ano, preferencialmente por meio do sítio oficial do Município de Jaborandi ou no mural da Prefeitura.

§ 5º. O valor atualizado da UFM vigorará a partir de 1º de fevereiro de cada ano.

§ 5º A UFM será utilizada para:

- a). Cálculo de multas e penalidades;
- b). Atualização de valores tributários;
- c). Demais finalidades previstas na legislação municipal

Art. 9º Tabela de Receita nº IX para avaliação dos imóveis rurais, anexa à Lei Complementar nº 392/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE RECEITA Nº IX
AVALIAÇÃO DO ITIV PARA IMÓVEIS RURAIS

I - Para fins de avaliação do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITIV) de imóveis rurais no Município de Jaborandi (BA), ficam estabelecidos os valores por hectare, conforme faixas proporcionais delimitadas por linhas imaginárias indicadas no mapa anexo. Tais faixas são definidas pela distância em relação à divisa com o Estado de Goiás, sendo a localização do imóvel determinada por coordenadas geográficas.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ nº 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Aptidão	Distância	Valor Por HA
Lavoura Aptidão Boa	De 0 a 50km	800 UFM/HA
Lavoura Aptidão Regular	Entre 50km até 100km	400 UFM/HA
Lavoura Aptidão Restrita	De 100km até 150km	320,00 UFM/HA
Pastagem Plantada	De 150km até 200km	240 UFM/HA

II - As terras situadas a partir de 200 km da divisa com o Estado de Goiás, bem como as terras de cultura no entorno da cidade de Jaborandi, serão avaliadas pelo valor mínimo de:

a) 230 UFM/HA

III - As áreas de preservação permanente, a reserva legal ou as áreas de proteção da fauna e da flora terão avaliação mínima de:

a) 120 UFM/HA

IV - Na hipótese de o imóvel rural cruzar duas ou mais faixas de distância da divisa Bahia–Goiás, a valoração para fins de ITIV será calculada de forma proporcional à área inserida em cada faixa, considerando:

a) A aplicação do valor unitário por hectare correspondente a cada faixa, multiplicado pela respectiva área proporcional.

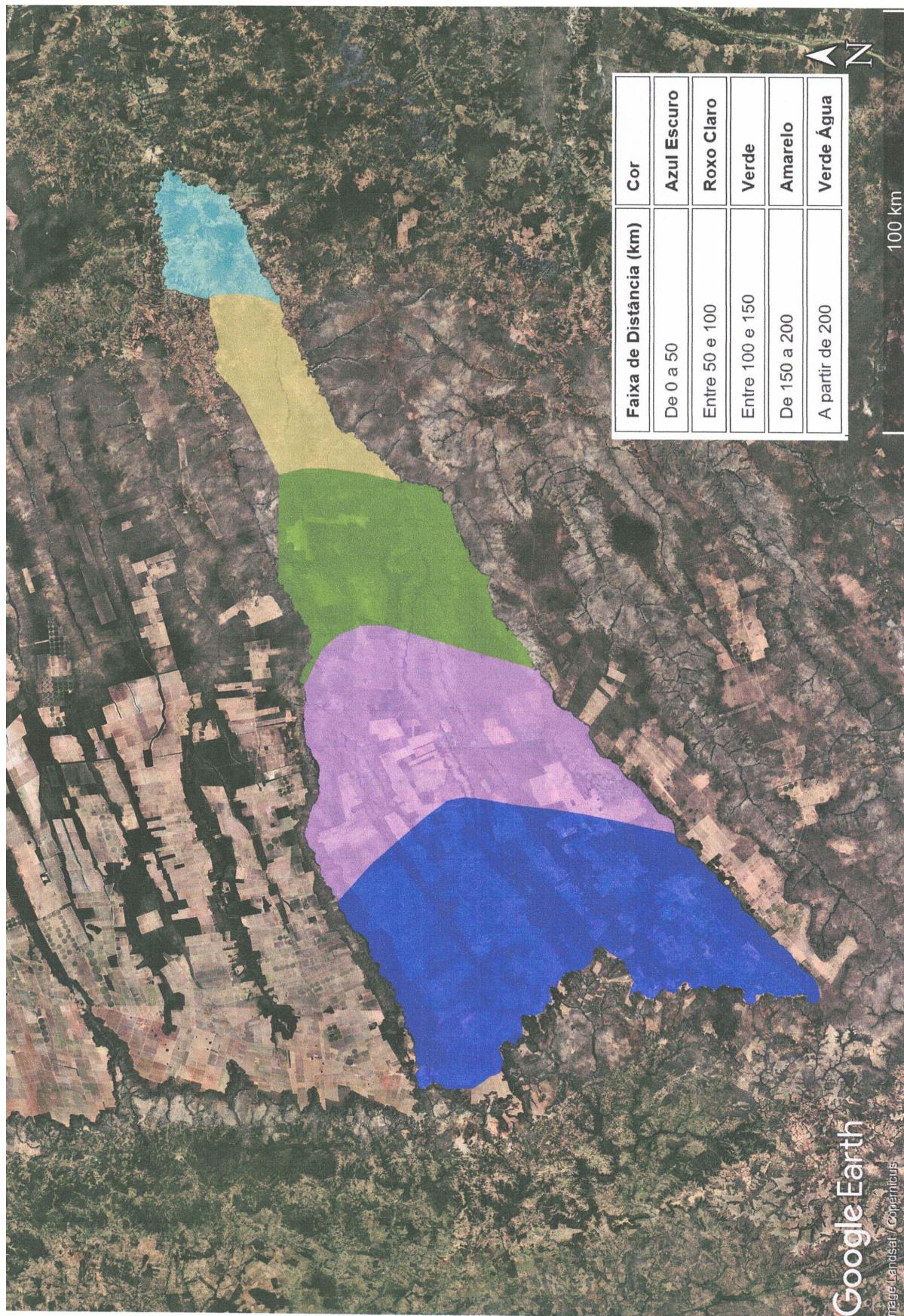
b) A soma dos valores proporcionais para obtenção da base de cálculo total.

V - Fica ainda estabelecido que quando o valor da transação for superior ao valor da tabela de base de cálculo, será considerado o valor da transação, ou seja, o valor da venda do imóvel.

VI - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, por meio de ato administrativo, os casos omissos e a disciplinar a aplicação da presente tabela.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi – Bahia – CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ nº 13.245.568/0001-14

Gestão 2025.2028





Estado da Bahia
Município de Jaborandi

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA, em
15 de dezembro de 2025.


Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14